



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CONTRATO Nº 045/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Stelmat Teleinformática Ltda.**

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, doravante denominado Contratante, com sede Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital e por outro lado à Empresa **Stelmat Teleinformática Ltda**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Rua das Orquídeas, nº 222, Bairro: Bosque da Saúde, CEP 78.050-010, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.950.386/0001-00, neste ato representado por **Allan Exupery de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Avenida Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1.219, Edifício Pablo Picasso, Apto 1501, Bairro: Quilombo, Cuiabá/MT, portador do RG nº 0358622-7 SJ/MT e do CPF nº 353.904.251-20, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 395591/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de switches e fibra ótica para interligação dos racks, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2020/SAAS/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020/SAAS/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº **021/2020/SAAS/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



LOTE 1 -SOLUÇÃO DE ATIVOS DE REDE E SOFTWARE						
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	SIAG	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL PARCIAL R\$
1	EQUIPAMENTOS					
1.1	18	pç	Switches de acesso Tipo I - 48 portas 10/100/1000 Base-T POE+ + 4 Portas 10Gbe SFP+	1096040	R\$ 37.476,80	R\$ 674.582,40
1.2	18	pç	Switch de acesso Tipo II - 48 portas 10/100/1000 Base-T + 4 Portas 10Gbe SFP+	1096041	R\$ 27.138,18	R\$ 488.487,24
1.3	05	pç	Switches de acesso Tipo III - 24 portas 10/100/1000 Base-T POE+ + 4 Portas 10Gbe SFP+	1096042	R\$ 28.244,75	R\$ 141.223,75
1.4	02	pç	Switch de acesso Tipo IV - 24 portas 10/100/1000 Base-T + 4 Portas 10Gbe SFP+	1096043	R\$ 23.077,06	R\$ 46.154,12
1.5	02	pç	Switch Core de Rede Tipo I - 48 portas 10/25 Gbps SFP28 portas, 7 portas QSFP 28	1096044	R\$ 132.450,31	R\$ 264.900,62
1.6	01	pç	Switch Core de Rede Tipo II - 12 portas 1/10 Gbps SFP+ e 12 portas 1/10 Gbps RJ45	1096045	R\$ 91.284,83	R\$ 91.284,83
1.7	02	pç	Switch Core de Rede Tipo III - 48 portas 10/100/1000BASE-T + 2 Portas 25 gigas SPF28	1096046	R\$ 108.108,09	R\$ 216.216,18
1.8	01	pç	Controladora de rede Wireless	1095442	R\$ 38.279,67	R\$ 38.279,67
1.9	60	pç	Access Point 802.11 ax/ac/abgn 4x4:4 MIMO	1095443	R\$ 6.504,15	R\$ 390.249,00
1.10	42	pç	Módulo Transceiver SFP+ 10GBASE-SR para switch de acesso	1096047	R\$ 1.529,28	R\$ 64.229,76
1.11	108	pç	Módulo Transceiver SFP+ 10GBASE-SR para switch core	1096048	R\$ 1.529,28	R\$ 165.162,24
1.12	06	pç	Módulo Transceiver SFP+ 10GBASE-LR para switch de acesso	1096049	R\$ 2.621,91	R\$ 15.731,46
1.13	10	pç	Módulo Transceiver SFP+ 10GBASE-LR para switch core	1096050	R\$ 2.979,45	R\$ 29.794,50



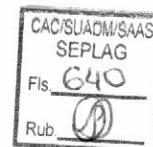
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1.14	25	pç	Cabo de empilhamento 10 G para switch de acesso	1096055	R\$ 153,35	R\$ 3.833,75
1.15	02	pç	Cabo de empilhamento 100 G para switch de core	1096056	R\$ 1.920,10	R\$ 3.840,20
1.16	04	pç	Cabo DAC 25 G para switch de core	1096057	R\$ 1.481,20	R\$ 5.924,80
1.17	01	sw	Software de gerenciamento de rede	1096058	R\$ 136.869,63	R\$ 136.869,63
1.18	01	sw	Software de gerenciamento de controle de acesso em rede	1096059	R\$ 82.977,16	R\$ 82.977,16
1.19	01	sw	Software de análise de aplicações	1096060	R\$ 104.876,05	R\$ 104.876,05
1.20	42	srv	Mão de obra especializada para instalação, ativação e teste de switches de acesso	1096077	R\$ 1.200,00	R\$ 50.400,00
1.21	05	srv	Mão de obra especializada para instalação, ativação e teste de switches de core	1096076	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
1.22	60	srv	Mão de obra especializada para instalação, ativação e teste de rede Wireless	1096075	R\$ 290,00	R\$ 17.400,00
1.23	01	srv	Mão de obra especializada para instalação, ativação e teste de software de gerenciamento	1096074	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
1.24	01	srv	Mão de obra especializada para instalação, ativação e teste de software de controle de acesso na rede	1096073	R\$ 8.141,32	R\$ 8.141,32
1.25	01	srv	Mão de obra especializada para instalação, ativação e teste de software de análise de aplicações	1096061	R\$ 8.141,32	R\$ 8.141,32
1.26	04	srv	Treinamento	1096079	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$ 3.100.000,00

LOTE 2 – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE REDE						
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	SIAG	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL PARCIAL R\$
SERVIÇOS						
2.1	09	srv	Serviços de interligação de racks por link de fibra óptica ao data	1096078	R\$ 10.257,35	R\$ 92.316,15



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



			center, com os materiais aplicados, conforme descrito neste termo.			
2.2	12	pç	Cordão Duplex Conectorizado SM LC-SPC/LC-SPC 2.5M	1096051	R\$ 68,86	R\$ 826,32
2.3	05	pç	Cordão Duplex Conectorizado MM (50.0) LC-SPC/LC-SPC 30.0M	1096052	R\$ 319,32	R\$ 1.596,60
2.4	03	pç	Cordão Duplex Conectorizado SM LC-SPC/LC-SPC 30.0M	1096053	R\$ 397,91	R\$ 1.193,73
2.5	54	pç	Cordão Duplex Conectorizado MM (50.0) OM3 10 Gigabit LC-UPC/LC-UPC 2.5M - Acqua (A - B)	1096054	R\$ 70,30	R\$ 3.796,20
VALOR TOTAL LOTE 2						R\$ 99.729,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 3.199.729,00
---------------------------------	-------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser aditado, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fis. 642
Rub. 0

- 4.6.1. A empresa contratada se obriga ao fornecimento dos produtos solicitados e empenhados, nos moldes do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período com a devida justificativa, segundo a solicitação da mesma;
- 4.6.2. A solicitação de entrega dos equipamentos será feita pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à empresa CONTRATADA, após assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço;
- 4.6.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração; Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;
- 4.6.4. Este órgão poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante,
- 4.6.5. Este órgão também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação;
- 4.6.6. A CONTRATADA será responsável, nos casos aplicáveis, pela aprovação de projetos de construção de infraestrutura, ou de instalação de cabos, junto a Prefeitura e a outros órgãos públicos em cada demanda solicitada pelo CONTRATANTE e pela obtenção de licenças de construção e de autorizações para utilização de infraestrutura de terceiros (Ex: Rede Cemat/Energisa) se aplicáveis, como postes, servidões, entre outros, sendo que em caso de eventuais taxas decorrentes destes serviços, ficará a cargo do CONTRATANTE, estes valores.
- 4.6.6.1. A execução de atividade que implique em gerar a indisponibilidade do ambiente tecnológico deverá ser feita, preferencialmente, a critério do CONTRATANTE, em horários fora de expediente normal ou de menor fluxo de utilização (ex: madrugadas, sábados, domingos e feriados);
- 4.6.7. A CONTRATADA não poderá executar qualquer espécie de serviços que não estejam descritos no detalhamento técnico e sem que haja a autorização da equipe técnica do contratante por escrito, sob pena de não ser ressarcida.
- 4.6.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato indicando o prazo necessário para entrega, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 4.6.8.1. A justificativa para eventual atraso, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do produto, quando o caso fortuito e de força maior ocorrer nesse lapso de 24 (vinte e quatro horas);

4.7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.7.1. Os equipamentos serão entregues à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 na Gerência de Patrimônio e Materiais;

4.8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. A solução deverá ser constituída dos equipamentos relacionados nos itens do grupo (lote), sendo todos de um mesmo fabricante, garantindo a entrega e execução dos serviços por uma única empresa e a total compatibilidade entre eles;

4.8.2. A escolha do agrupamento dos itens em grupo visa a plena qualificação da empresa fornecedora que prestará os serviços de fornecimento, bem como prestará os serviços de suporte durante a vigência do contrato de garantia dos equipamentos, a total compatibilidade entre os equipamentos solicitados, a redução de custos operacionais e de infraestrutura física, a capacidade técnica de manter a solução em operação, os recursos humanos disponíveis para prestarem o devido apoio, treinamento e curva de aprendizagem e o custo total de propriedade

4.9. TREINAMENTO

4.9.1. Os serviços de treinamento deverão contemplar a explanação teórica e prática para no mínimo 4 (quatro) administradores da solução.

4.9.2. Os serviços de treinamento devem ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, com carga horária mínima de 24 horas distribuídas em aulas de 8 horas diárias, em data e horário a ser definido entre as partes.

4.9.3. A CONTRATANTE disponibilizará sala para o treinamento com infraestrutura e apoio básicos (sala com energia elétrica, ar-condicionado, cadeiras, projetor, tela de projeção, computadores).

4.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer manual da solução em mídia eletrônica.

4.9.5. Conteúdo programático: Arquitetura de funcionamento; Configuração básica para funcionamento; Configuração de gerenciamento.

4.9.6. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o relatório da execução do treinamento.

4.9.7. Deverá ser fornecido certificado de participação do treinamento.

4.10. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

4.10.1. Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia do fabricante no Brasil pelo período especificado em cada item;

4.10.2. A garantia deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado neste Contrato, a contar da data de aceite provisório dos equipamentos;

4.10.3. Os softwares fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado neste Contrato, a contar da data do aceite provisório dos softwares;

4.10.4. A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados neste Contrato, ou na sua ausência, na sede da contratante,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição. Obrigatoriamente o envio de peças/equipamentos de reposição deve ser realizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo este responsável pelo controle e logística de peças de reposição;

4.10.5. Devem ser descritos, no momento da proposta, qual o tipo de garantia fornecida. Os equipamentos devem ter seus números seriais atrelados ao sistema de suporte do fabricante dos equipamentos com data específica de início e fim do suporte.

4.11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.11.1. Os serviços de instalação deverão ter prazo de garantia de 03 (três) meses, contados a partir da data de aceite da execução da Ordem de Serviço.

4.11.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, devendo, às suas expensas, corrigir ou refazer item de serviço concernente ao objeto deste Contrato que apresentar defeito ou incorreção.

4.11.3. Durante o prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá atender aos chamados e realizar a substituição de materiais defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do CONTRATANTE sem prejuízo ou ônus para ao CONTRATANTE.

4.12. ATUALIZAÇÕES

4.12.1. A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado neste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

4.12.2. As atualizações incluídas devem ser do tipo "minor release" e "major release", permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware.

4.13. PADRONIZAÇÃO

4.13.1. Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8;666, de 21 de junho de 1993 (I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), estes equipamentos, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote).

4.14. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTE

4.14.1. A INSTALAÇÃO contempla a desembalagem, a montagem de todos os componentes que integram a especificação, a instalação dos equipamentos montados em rack padrão 19", conforme o caso, a energização do equipamento (não contempla a infraestrutura de energia elétrica, circuitos, tomadas, etc);

4.14.2. A configuração contempla, a realização dos ajustes de hardware e software necessários ao funcionamento integrado da solução ao ambiente da CONTRATANTE e a instalação da solução de gerenciamento dos equipamentos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 644
Rub. 0

- 4.14.3. Todas as atualizações de firmware ou qualquer outro software componente dos switches, deverão estar na versão mais atualizada disponível ou a última compatível com as demais soluções deste lote e considerada estável;
- 4.14.4. Habilitação de licenças que porventura sejam adquiridas e recursos dos equipamentos que serão utilizados no projeto;
- 4.14.5. A CONTRATADA deverá implementar as verificações dos recursos e o seu perfeito funcionamento e integração com os demais, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante;
- 4.14.6. A interconexão do(s) equipamento(s) à rede ethernet da CONTRATANTE;
- 4.14.7. A migração de configurações do ambiente atual da CONTRATANTE para o novo ambiente;
- 4.14.8. Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir todo o ferramental necessário ao exercício das suas atividades;
- 4.14.9. Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico experiente e certificado pelo fabricante dos equipamentos. Em momento anterior à instalação, a contratante poderá solicitar os comprovantes da qualificação profissional do(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços, sendo direito da mesma a sua aceitação ou exigência de troca de profissional no caso de este não satisfazer às condições supramencionadas;
- 4.14.10. A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade das informações, dados e senhas compartilhadas da CONTRATANTE;
- 4.14.11. Durante as atividades realizadas na prestação do serviço, o técnico da CONTRATADA deve demonstrar à equipe técnica de acompanhamento da CONTRATANTE como instalar e configurar os equipamentos e os softwares fornecidos;
- 4.14.12. As atividades deverão ser realizadas dentro do horário comercial;
- 4.14.13. O planejamento dos serviços de configuração deve resultar num documento "Projeto Executivo ou Escopo do Trabalho". Neste documento devem conter a relação, descrição e quantidades dos produtos fornecidos, descrição da topologia atual e desejada, detalhamento dos serviços que serão executados, premissas do projeto, locais e horários de execução dos serviços, condições de execução dos serviços, pontos de contato da contratante e contratada, cronograma de execução do projeto em etapas, com responsáveis e data e início e fim (se aplicável), relação da documentação a ser entregue ao final da execução dos serviços, responsabilidade da contratante e contratada, plano de gerenciamento de mudanças, itens excluídos no projeto e termo de aceite. Os serviços não poderão ser iniciados antes da apresentação e assinatura de concordância de ambas as partes;
- 4.14.14. Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, devendo a contratada sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas, cabendo à contratante a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 645
Rub.

4.14.15. Ao término dos serviços deve ser criado um relatório detalhado contendo todos os itens configurados no projeto (relatório as-built), etapas de execução e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada, como usuários e endereços de acesso, configurações realizadas e o resumo das configurações dos equipamentos. Este relatório deve ser enviado com todas as informações em até 15 dias após a finalização dos serviços;

4.15. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

4.15.1. A presente contratação prevê a realização de reuniões formais entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para que seja feito o acompanhamento dos serviços e do andamento da Ordem de Serviço emitida ou a ser emitida.

4.15.2. Reuniões extraordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que convocadas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato com antecedência mínima de 24 horas.

4.15.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar sugestões de medidas corretivas visando estabelecimento ou reestabelecimento do nível de serviço previsto neste contrato. As propostas apresentadas pela Contratada serão discutidas e avaliadas pelo CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar alterações e/ou esclarecimentos.

4.15.4. Ao término da reunião, o CONTRATANTE gerará uma ata da reunião onde devem constar os principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas.

4.15.4.1. A ata da reunião deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato.

4.15.5. O CONTRATANTE pode utilizar-se de outros mecanismos formais de comunicação com a CONTRATADA, que serão juntados ao processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

4.15.6. Na execução do contrato as metas definidas podem, motivadamente, serem flexibilizadas por acordo das partes, com vista a adaptar-se as possíveis mudanças de cenário do CONTRATANTE.

4.16. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.16.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

4.16.2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.

4.16.3. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



4.16.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato

4.16.5. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

4.16.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados
- b) Zelar pela segurança dos empregados responsáveis pela entrega do serviço ao Contratante;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados, bem como toda a documentação complementar exigida
- g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega dos relatórios ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fis. 647
Rub. 00

5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.4. Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.2.1. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/17, 8.199/06 alterado pelo 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

6.2.2. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente.

6.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além dos serviços realizados, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número da OS, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de Notas Fiscais dos serviços emitidas pela CONTRATADA e após o aceite do CONTRATANTE referente a cada Ordem de Serviço concluída.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.5.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CACISUADM/SAAS	
SEPLAG	
Fls.	648
Rub.	1

- 6.5.2. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente.
- 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.7. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 6.7.1. O faturamento dos itens de serviço deverá ser feito através de Nota Fiscal de Serviços devendo constar a alíquota de ISS do município onde foi prestado os serviços.
- 6.7.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 6.8. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 6.8.1. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.
- 6.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 6.12. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 6.14. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 6.15. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

6.16. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

6.17. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.18.1. Não produziu os resultados acordados;

6.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
FUNDESP	11101	2009	33.90.30	100
FUNDESP	11101	2009	33.90.39	100
FUNDESP	11601	2009	44.90.52	100

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com a mesma vigência contratual do referido item, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários;

a2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

c) Fiança bancária.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

8.4. A retenção efetuada com base no item 8.3. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

8.5. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.3. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

8.7. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

8.8. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste, a Empresa CONTRATADA se compromete a:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 9.1.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 9.1.3. A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado neste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o contratante;
- 9.1.4. As atualizações incluídas devem ser do tipo "minor release" e "major release", permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware.
- 9.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;
- 9.1.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 9.1.8. Comunicar imediatamente à SEPLAG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.1.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEPLAG, com relação aos bens adquiridos;
- 9.1.10. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da SEPLAG, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020/SAAS/SEPLAG e da proposta de preço apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do objeto adquirido;
- 9.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEPLAG, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações constantes neste Contrato;
- 9.1.13. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fis. 652
Rub. 01

- 9.1.14. Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 9.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SEPLAG;
- 9.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.1.17. Credenciar junto a SEPLAG um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 9.1.18. A empresa CONTRATADA deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência;
- 9.1.19. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes do serviço a serem desenvolvidos;
- 9.1.20. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 9.1.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento do objeto;

9.2.DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES, DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.2.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.2.2. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços/atividades contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- 9.2.3. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 9.2.4. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.
- 9.2.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao serviço prestado no ambiente do CONTRATANTE e se aplicável, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados.
- 9.2.6. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, de acordo com as Normas de Segurança Estadual para Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Estado de Mato Grosso e normatizada pela Resolução 008/2010-COSINT – Conselho Superior de Informação e Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso.

9.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de segurança do CONTRATANTE, de acordo com as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e normatizada pela Resolução 003/2010-COSINT – Conselho Superior de Informação e Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso.

9.3. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do Contratante.

9.4. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

9.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

9.6. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.7. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.

9.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.10. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.13. Deverá observar, no que couber, a práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010.

9.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. No momento da assinatura do Contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.16. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

9.16.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.16.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.16.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.16.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.17. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

9.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cum do objeto;

10.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10.6. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 10.7. Após comunicação as possíveis irregularidades devem ser imediatamente corrigidas, como refazimento do serviço em que se verificarem problemas;
- 10.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 10.9. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital;
- 10.9.1. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.
- 11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- 11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Não executar, parcial ou total o Contrato;
- 12.1.1. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



12.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa.

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste Contrato.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 657
Rub. 01

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/02.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

12.7. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

15.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1 - Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;

2 - Responsável pelo contato com a Contratada;

3 - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

4 - Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde será executado o objeto contratado. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1 - O Acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço;

2 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;

3 - Conferir e atestar as Notas Fiscais da entrega do serviço;

4 - Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

15.5.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente ao objeto contratado.

15.7. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

15.8. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

15.9. A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada nos exatos termos da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.

15.10. Serão nomeados para fiscal os seguintes servidores:

Fiscal Titular: Alisson Paulo Scheibe, CPF nº 021.199.621-11, Matrícula nº 250.599 e, como **Fiscal Substituto:** Enilson Martins de Oliveira, CPF nº 734.099.011-91, Matrícula nº 140.114.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 23 de dezembro de 2020.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
CONTRATANTE


Allan Exupery de Araújo
STELMAT Teleinformática LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Soma G.M.F.C. Nascimento*
CPF: *024.012.491-99*

Nome: *Marianne Vieira Gomes*
CPF: *061.550.151-11*